



SPB/DAT
Fl. 21
Rubrica

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ernesto Pizzo Filho
Diretor Geral do DNIT

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas com base o artigo 21, Inciso IV e VI e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006; e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007; após deliberação da Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº 75/2013, incluído na pauta do dia 15/02/2013, constante da Ata nº 06/2013, tendo em vista o constante no processo n.º: 50600.004239/2013-91, RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o presente procedimento visando um melhor planejamento orçamentário e logístico pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de forma a permitir a recuperação da infraestrutura da Sede e das Superintendências Regionais.

Art. 2º - Esta instrução tem por finalidade definir critérios e estabelecer condições para que as Superintendências Regionais – SRs, a Coordenação-Geral de Administração Geral - CGAG e a Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI apresentem até o dia 15/03/2013 suas demandas de recursos necessários à recuperação da infraestrutura do DNIT.

Art. 3º - As demandas de recursos deverão enquadrar-se nos seguintes critérios e estarão sujeitas às seguintes condições:

I. a recuperação da infraestrutura será realizada em 5 (cinco) anos, contando com o atual, sendo que a previsão de gastos para cada ano não poderá ser menor que 10% (dez por cento), nem maior que 25% (vinte e cinco por cento) do total solicitado em cada Grupo da Natureza de Despesa (custeio e investimento);

II. os montantes solicitados ficarão condicionados aos limites orçamentários disponíveis em cada exercício, sendo que para o período 2016-2017 será proposta ação específica no Plano Plurianual – PPA (2016-2019) para este fim;

III. o planejamento e a aquisição de material de informática e de comunicação ficará a cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, podendo esta autorizar, em casos excepcionais, que alguma aquisição seja feita localmente;

IV. são despesas elegíveis para as quais poder-se-á apresentar solicitação: material permanente, obras e serviços de engenharia, manutenção corretiva em bens móveis ou imóveis que já não sejam passíveis de cobertura em contratos regulares de manutenção, entre outras que atendam diretamente à finalidade de recuperação de infraestrutura;

V. não serão considerados itens que se enquadrem como custeio regular (e.g., seguros, energia elétrica, manutenção preventiva, entre outros);

VI. a Diretoria de Administração e Finanças – DAF analisará e se pronunciará sobre as demandas enviadas.

Art. 4º - Anualmente, até o último dia útil de fevereiro, serão recebidos os pedidos de revisão devidamente justificados quer seja para o exercício em curso ou os seguintes, ficando a revisão condicionada à aprovação pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 5º - Os pedidos extraordinários de recursos somente serão analisados em casos excepcionais, quando comprovadamente houver razão que justifique a não-inclusão no planejamento original ou nas revisões anuais.

Art. 6º - As descentralizações de recursos anuais serão acompanhadas de informações relativas às datas limite para emissão das Notas de Empenho. Expirados os prazos, os saldos poderão ser remanejados conforme necessidade, a critério da DAF.

Art. 7º - Os saldos gerados em decorrência de economia nas contratações/aquisições poderão, tão somente, ser empregados na antecipação de despesas previstas para o exercício seguinte. Na impossibilidade de antecipação, a existência de saldo deverá ser prontamente comunicada à DAF para que a mesma possa proceder ao seu remanejamento.

Art. 8º - As solicitações de recursos enviadas pelas SRs, e ainda não atendidas, até o dia 15/03/2013, que se enquadrem como elegíveis para esta ação de recuperação de infraestrutura, serão consideradas nulas, devendo ser reavaliadas pelas áreas demandantes e, se for o caso, novamente encaminhadas pelo procedimento ora instituído.

Art. 9º - Deve ser considerado que a aquisição de material permanente pode acarretar no aumento de despesa de custeio, quer seja com seguros, manutenção, entre outros. Questão que deve merecer atenção por parte dos gestores.

Art. 10 - É necessário que doravante as Superintendências e a Sede busquem se planejar continuamente a fim de garantir que a infraestrutura recuperada não se deprecie a ponto de torná-la inservível. Faz-se necessário que a reposição de material que venha a se depreciar ocorra antes da inviabilidade do que será substituído.

Art. 11 - O valor necessário à recuperação/manutenção das Unidades Locais deverá estar incluído na solicitação.

Art. 12 - As demandas serão encaminhadas por meio de memorando, sendo que as tabelas anexas também deverão ser enviadas eletronicamente ao e-mail cgof@dnit.gov.br

Publicado no
Boletim Administrativo nº 008
de 18 a 27.02.13

JORGE ERNESTO PINTO FRAZE
Diretor-Geral

Rigaud
Ivone Sanches Rigaud
Matr. DNIT nº 202-0

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013.

Por favor, sig a as instruções a seguir:

Superintendência Regional: _____ [Preencher com o(s) nome(s) do(s) estado(s)]

Favor preencher uma tabela para cada ano e grupo de natureza de despesa, conforme os cabeçalhos indicam

Quadro consolidado com as necessidades de recursos

Ano	Custeio	%	Investimento	%
2013				
2014				
2015				
2016				
2017				
TOTAL				

a. Percentual com relação ao total de custeio

b. Percentual com relação ao total de investimento

ANEXO 2 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGD/NIT N° 01 DE 21 DE fevereiro DE 2013.
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28					*	
29						
30						

ANEXO 3 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 4 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
TOTAL

Nº	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 5 INSTRUÇÃO D : SERVIÇO DGIDNIT N° 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.
TOTAL

Nr	Descriça	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 6 INSTRUÇÃO D SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE fevereiro 2013.
TOTAL

-Nr	Descriçã.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 7 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 8 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1				-		
2				-		
3				-		
4				-		
5				-		
6				-		
7				-		
8				-		
9				-		
10				-		
11				-		
12				-		
13				-		
14				-		
15				-		
16				-		
17				-		
18				-		
19				-		
20				-		
21				-		
22				-		
23				-		
24				-		
25				-		
26				-		
27				-		
28				-		
29				-		
30				-		

ANEXO 9 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGD/NIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 10 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
TOTAL

Nr.	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

ANEXO 11 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013
TOTAL

Nr	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	ND	Obs.
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						